



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.382 DE 15 DE MAIO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS,

RESOLVE:

1. **Delegar** competência aos titulares das unidades organizacionais deste Instituto, abaixo relacionadas, para declarar a interrupção de férias de seus servidores, por necessidade de serviço, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999:
 - **Pró-reitoria de Administração**
 - **Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão**
 - **Pró-reitoria de Gestão de Pessoas**
 - **Pró-reitoria de Ensino**
 - **Pró-reitoria de Pesquisa Institucional**
 - **Diretoria de Tecnologia da Informação**
 - **Diretoria Geral de Bibliotecas**
 - **Diretoria de Assistência Estudantil**
 - **Diretoria de Educação à Distância**
 - **Direção Geral Campus Aracaju**
 - **Direção Geral Campus Lagarto**
 - **Direção Geral Campus São Cristóvão**
 - **Direção Geral Campus Estância**
 - **Direção Geral Campus Itabaiana**
 - **Direção Geral Campus Nossa Senhora da Glória**
 - **Direção Geral Campus Tobias Barreto**
 - **Direção Geral Campus Propriá**
2. **Tornar sem efeito** a Portaria nº 79, de 8 de fevereiro de 2007, que trata dos procedimentos para concessão de férias dos servidores do então CEFET-SE, estabelecendo, em substituição, os parâmetros que seguem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

- a) As férias poderão ser requeridas pelo servidor de forma parcelada em até três etapas, cabendo à chefia imediata a análise final e posterior homologação, respeitando-se o interesse da administração;
- b) Em se tratando dos servidores integrantes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a concessão de férias deverá coincidir, prioritariamente, com o período de férias escolares.
- c) A interrupção de férias será informada através de memorando, no qual deverá constar o motivo da interrupção.
- d) O período de férias interrompido deverá ser gozado em sua integralidade, não sendo possível nova interrupção.
- e) A interrupção de férias deverá ser encaminhada pelos Pró-reitores, Diretores Sistêmicos e Direção Geral do Campus Aracaju à PROGEP e pelos demais diretores gerais as Coordenações de Gestão de Pessoas dos seus respectivos *campi*.
- f) Será atribuição da PROGEP e das Coordenações de Gestão de Pessoas informar a interrupção de férias no SIGRH e no SIAPE.

3. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Reitor

Dê-se Ciência
Publique-se
Cumpra-se
SLOS